

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 087/2007**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença ao operador

José Manuel Alexandre Marques

com o NIF 160237238, para a instalação localizada em Moinho Velho, Freguesia de Santiago dos Velhos, Concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento temporário de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Outubro de 2012.

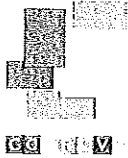
Lisboa, 22 de Outubro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



ANA RITA PEREIRA
Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 087/2007

O presente Alvará é concedido a José Manuel Alexandre Marques na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na triagem e armazenamento temporário de resíduos não perigosos.

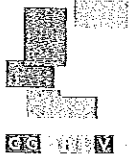
A operação descrita corresponde ao seguinte código D e R, conforme definido na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março:

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 03 07 Monstros.

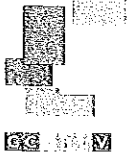
A quantidade de resíduos a receber por ano é de 200 Toneladas.



Especificações anexas ao Alvará nº 087/2007

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

- 3.1. Obtenção de licenças de utilização do domínio público para as descargas das águas residuais domésticas e a descarga dos lixiviados e águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 3.2. Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro.
- 3.3. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
- 3.4. A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:
 - a) Origens discriminadas dos resíduos;
 - b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
 - c) Identificação das operações efectuadas;
 - d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.5. O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.6. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.7. O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.9. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.10. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.
- 3.11. Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.



Especificações anexas ao Alvará nº 087/2007

4 - Identificação do responsável técnico

José Manuel Alexandre Marques

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é de 540 m², totalmente em área impermeabilizada, implantado em prédio rústico localizado em Moinho Velho, Freguesia de Santiago dos Velhos, Concelho de Arruda dos Vinhos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arruda dos Vinhos com o número 85/19851021.

Lisboa, 22 de Outubro de 2007

